

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Aluísio Mendes)

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O transporte de explosivos em todo o território nacional far-se-á mediante escolta armada, realizada por empresa cadastrada junto ao Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Mediante convênio, a escolta armada durante o transporte de explosivos poderá ser delegada às polícias estaduais e à Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º A escolta acompanhará o transporte dos explosivos desde a origem até o destino final.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Defesa a normatização e a fiscalização do transporte, bem como o controle dos estoques de explosivos nas empresas que produzem ou fazem uso destas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 7.447/2017, que foi apresentado pelo ex-deputado federal Davidson Magalhães e foi relatado por mim na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia,

esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“Um dos problemas mais graves que, atualmente, aflige a sociedade e os órgãos de segurança pública é o roubo de explosivos para posterior uso no arrombamento de caixas eletrônicos e de empresas de transporte de valores, crimes que, a cada dia, assumem proporções extraordinárias.

Uma forma de conter o roubo de explosivos é a provisão de escolta pelas Forças Armadas ou pelos órgãos de segurança pública, por empresa especializada e controlada junto ao Ministério da Defesa.

Hoje existe algumas normativas emanadas do Exército Brasileiro sobre o tema. O que se pretende aqui é dar afetivos de lei à organização da escolta armada e permitir ao Ministério da Defesa a efetivação de convênios com às Polícias Estaduais e a Polícia Rodoviária Federal de forma a proporcionar maior capilaridade nas atividades de fiscalização sobre o transporte, fabricação, estoque e uso de explosivos no país.

Atendendo à uma demanda apresentada pela Federação dos Bancários do Estado da Bahia e Sergipe (FEEB BA-SE), do Sindicatos dos Bancários da Bahia e demais sindicatos que representam os trabalhadores dos bancos públicos e privados, e por compreender a justeza do terror que atinge a população em geral, apresento este Projeto de Lei, no intuito de contribuir com a segurança e o envolvimento do Estado para assegurar este direito.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Dep. Aluísio Mendes
Podemos/MA